

LEI Nº 740/2023

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL DE NATUREZA ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NATUBA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Natuba, autorizado a proceder abertura de crédito adicional de natureza especial até o montante de R\$ 114.462,27 (cento e catorze mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e vinte e sete centavos), para atendimento as despesas a serem realizadas com os recursos conferidos ao Município.

§1º A destinação dos recursos de que trata o caput do artigo, serão direcionados aos gastos com ATIVIDADES CULTURAIS (Lei Paulo Gustavo – LC 195/2022), neste Município.

§ 2º Para atender a classificação funcional programática das despesas previstas nesta lei, o crédito especial de que trata o artigo primeiro, obedecerá as seguintes classificações:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: **02.140 – SECRETARIA DE ESPORTE E CULTURA**
FUNÇÃO – **13 – CULTURA**
SUB FUNÇÃO: - **392 – DIFUSÃO CULTURAL**
PROGRAMA: **1008 - EXPANDINDO ESPORTE CULTURA E LAZER**
PROJETO ATIVIDADE: **2044 – APOIO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS FESTIVOS E REGIONAIS**
FONTE DE RECURSOS: **1715 – TRANSF. DEST.AO SETOR CULTURAL-LC Nº 195/2022-ART.5º AUDIOVISUAL**
ELEMENTO DE DESPESA: **3390.39.00 – OUTROS SERV. DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA**
VALOR: **R\$ 4.073,14**

ELEMENTO DE DESPESA: **3390.36.00 – OUTROS SERV. DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA**
VALOR: **R\$ 77.389,66**

FONTE DE RECURSOS: **1716 – TRANSF. DEST.AO SETOR CULTURAL-LC Nº 195/2022-ART.8º DEMAIS SET. CULTURA**

ELEMENTO DE DESPESA: **3390.31.00 – PREMIAÇÕES CULTURAIS ART.CIENT.E DESPORTIVAS**
VALOR: **R\$ 31.349,50**



ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00 – OUTROS SERV. DE TERCEIROS –
PESSOA JURÍDICA
VALOR: R\$ 1.649,97

Art. 2º - Para atendimento da aplicação desta Lei fica o Poder Executivo autorizado a utilizar como fonte de recursos necessários para abertura do Crédito Adicional Especial o produto de anulações de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento financiadas com recursos ordinários, ou ainda o produto do excesso de arrecadação apurado no exercício ou superavit financeiro apurado no balanço do exercício anterior, segundo as prescrições contidas nos incisos II e III, do Parágrafo 1º do Art. 43 da Lei Federal N° 4.320/64.

Parágrafo Único. Os saldos remanescentes do Crédito ora aberto, serão reabertos no exercício de 2024, conforme prescrito no art. 167 § 2º da Constituição Federal.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Natuba, em 26 de Dezembro de 2023.


JOSÉ LINS DA SILVA FILHO
Prefeito Constitucional